

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NO § 1.º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17 DE JUNHO DE 2013 E RESOLUÇÃO Nº 004/2015, 06/2020, 20/2020 E 21/2021, LEI N.º 14.133/2021.**

A Prefeitura Municipal de Oeiras, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ sob nº 06.068.726/0001-42, Rua Zacarias de Góis, 355. Centro, Oeiras-Piauí. CEP 64500-000, e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em que os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período durante o período de 26/01/2026 a 13/02/2026, das 08:00 horas às 12:00 horas, na sede da Casa da Merenda, localizada à Praça do Canela, S/N, Bairro Canela, Oeiras-PI.

### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ANEXO I					
Relação dos gêneros Alimentícios e suas especificações					
Item	Produto/especificação	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	ABÓBORA	KG	8.000	5,00	40.000,00
2	ALFACE	MAÇO	10.000	5,00	50.000,00
3	BANANA PRATA	UNID	30.000	0,83	24.900,00
4	BATATA DOCE	KG	8.000	5,67	45.360,00
5	CHEIRO-VERDE	MAÇO	10.000	5,00	50.000,00
6	COUVE FOLHA	KG	2.000	5,00	10.000,00
7	FARINHA DE MANDIOCA	KG	300	10,00	3.000,00
8	FEIJÃO	KG	300	10,00	3.000,00
9	FRANGO CAIPIRA	KG	20.000	25,00	500.000,00
10	MACAXEIRA	KG	7.000	5,67	39.690,00
11	MAMÃO	KG	1.000	6,00	6.000,00

12	MANGA	KG	300	5,00	1.500,00
13	MARACUJÁ	KG	200	8,50	1.700,00
14	MELANCIA	KG	40.000	2,50	100.000,00
15	OVOS	UNID	30.000	1,22	36.600,00
16	PEPINO	KG	7.000	6,00	42.000,00
17	PIMENTÃO VERDE	UNID	4.000	1,33	5.320,00
18	POLPA DE ACEROLA	KG	30.000	11,00	330.000,00
19	POLPA DE CAJÁ	KG	4.000	14,00	56.000,00
20	POLPA DE CAJÚ	KG	5.000	10,00	50.000,00
21	POLPA DE GOIABA	KG	30.000	10,00	300.000,00
22	POLPA DE MANGA	KG	30.000	12,00	360.000,00
23	POLPA DE MARACUJÁ	KG	5.000	18,00	90.000,00
24	POLPA DE UMBÚ	KG	4.000	12,00	48.000,00
25	TAPIOCA	KG	300	17,50	5.250,00
26	TOMATE	KG	10.000	6,00	60.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 2.258.320,00</b>

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

### 3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (Selo de Inspeção Municipal SIM, estadual e/ou federal, licença sanitárias etc.)
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - AS cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, (Selo de Inspeção Municipal SIM, Estadual e/ou Federal, licença sanitárias etc.).

#### **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope Nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VI (Grupo Formal), Anexo VII (Grupo Informal) e Anexo VIII (Fornecedor individual).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 1 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 1 dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País.

5.2. Para melhor compreensão do primeiro grupo acima indicado, define-se "local" como:

a) no caso de DAP Jurídica: para contagem, os sócios indicados na DAP Jurídica, devem residir no município de seleção do projeto de venda, ou documento similar que o substitua;

b) no caso de DAP Física: será observado o município onde o beneficiário reside e não somente o município indicado na DAP, ou documento similar que o substitua.

5.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme o artigo 35, §3º da Resolução CD/FNDE nº6/2020:

a) - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

b) - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

c) - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

d) - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**5.4.** Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção, em conformidade com disposto no artigo 35, §4º da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

I - para efeito do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s), bem como documento comprobatório de certificação pela Fundação Palmares e/ou Certidão de Auto Definição de Comunidade Remanescente de Quilombo emitida pela Fundação Palmares, ou documento similar que o substitua;

II - no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior percentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s), ou documento similar que o substitua.

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais e, estes últimos, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP, ou documento similar que o substitua);

I - no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica ou documento similar que o substitua;

II - em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de

acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no *caput* do artigo 35 e nos §1º e §2º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) deverão entregar as amostras (primeira chamada) dos gêneros selecionados na sede da Casa da Merenda, localizada à Praça do Canela, S/N, Bairro Canela, Oeiras-PI, no dia 16 de fevereiro de 2025, das 08:00 horas às 12:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes, se necessário, imediatamente após a fase de habilitação.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos agricultores nas escolas municipais da zona urbana e os destinados às escolas da zona rural deverão ser entregues na Casa da Merenda, salvo os casos em que o produtor deverá fazer a entrega na própria escola da zona rural. A periodicidade de entrega constará em cronograma anexado ao contrato de aquisição, seguindo as especificações contidas em formulários apropriados.

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Secretaria de Agricultura, Casa da Merenda, no site do TCE/PI-[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br), podendo ser ampliada a divulgação por meio de sites e rádios locais.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos Individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares mencionados na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado - nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$

40.000,00

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros da Agricultura familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em concordância com as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021. O Transporte e a entrega dos gêneros serão de total responsabilidade do fornecedor.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Cronograma geral das etapas do edital de chamada pública.

ANEXO III - Declaração de origem dos produtos (fornecedor individual).

ANEXO IV - Declaração de origem dos produtos (grupos informais de agricultores familiares).

ANEXO V - Declaração de origem dos produtos (grupos formais).

ANEXO VI - Termo de recebimento definitivo.

ANEXO VII - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE (grupos formais).

ANEXO VIII - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE (grupos informais).

ANEXO IX - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE (fornecedor individual).

ANEXO X - Modelo de contrato de aquisição da agricultura familiar para o PNAE.

Oeiras- PI, 22 de janeiro de 2026.

**Janicleia Alves de Sousa**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS - PI**

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÕES FNDE/CD N.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 E 21/2021, LEI N.º 14.133/2021.

ANEXO I					
Relação dos gêneros Alimentícios e suas especificações					
Item	Produto/especificação	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	ABÓBORA	KG	8.000	5,00	40.000,00
3	ALFACE	MAÇO	10.000	5,00	50.000,00
4	BANANA PRATA	UNID	30.000	0,83	24.900,00
5	BATATA DOCE	MAÇO	8.000	5,67	45.360,00
6	CHEIRO-VERDE	MAÇO	10.000	5,00	50.000,00
7	COUVE FOLHA	KG	2.000	5,00	10.000,00
8	FARINHA DE MANDIOCA	KG	300	10,00	3.000,00
9	FEIJÃO	KG	300	10,00	3.000,00
10	FRANGO CAIPIRA	KG	20.000	25,00	500.000,00
11	MACAXEIRA	KG	7.000	5,67	39.690,00
12	MAMÃO	KG	1.000	6,00	6.000,00
13	MANGA	KG	300	5,00	1.500,00
14	MARACUJÁ	KG	200	8,50	1.700,00
15	MELANCIA	KG	40.000	2,50	100.000,00
16	OVOS	UNID	30.000	1,22	36.600,00
17	PEPINO	KG	7.000	6,00	42.000,00
18	PIMENTÃO VERDE	UNID	4.000	1,33	5.320,00
19	POLPA DE ACEROLA	KG	30.000	11,00	330.000,00
20	POLPA DE CAJÁ	KG	4.000	14,00	56.000,00
21	POLPA DE CAJÚ	KG	5.000	10,00	50.000,00
22	POLPA DE GOIABA	KG	30.000	10,00	300.000,00

23	POLPA DE MANGA	KG	30.000	12,00	360.000,00
24	POLPA DE MARACUJÁ	KG	5.000	18,00	90.000,00
25	POLPA DE UMBÚ	KG	4.000	12,00	48.000,00
26	TAPIOCA	KG	300	17,50	5.250,00
27	TOMATE	KG	10.000	6,00	60.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 2.258.320,00</b>

**Características:**

As verduras próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãs, e satisfazer as seguintes condições:

- a) ser frescas e abrigadas dos raios solares e do vento forte;
- b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;
- c) estar livre de enfermidades e insetos;
- d) não estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- e) estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;
- f) estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- g) estar livre de resíduos de fertilizantes.

Os legumes próprios para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos sãos e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) ser colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie;
- b) estar livre de enfermidades;
- c) não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- d) não estar sujos de terra;
- e) não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- f) estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- g) estar livre de resíduos de fertilizantes.

As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) ser frescas;
- b) ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
- c) apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
- f) estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos;

g) estar livres de resíduos de fertilizantes.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE e fornecer alimentos às escolas públicas, é fundamentada em uma série de impactos positivos. Dentre eles, está a promoção da segurança alimentar e nutricional, pois a agricultura familiar desempenha um papel crucial na produção de alimentos saudáveis e diversificados. Ao adquirir os produtos da agricultura é ofertada a garantia de uma alimentação adequada e nutritiva aos estudantes, promovendo assim a segurança alimentar e nutricional.

2.2. Destaca-se o estímulo à economia local, uma vez que os recursos financeiros são direcionados para os pequenos produtores rurais. Isso ajuda a impulsionar o desenvolvimento agrícola, gerar empregos no campo e reduzir as desigualdades socioeconômicas, além de aumentar a valorização da agricultura familiar, sendo uma importante fonte de produção de alimentos, responsável por uma parcela significativa da produção agrícola no país. Ao priorizar a compra de alimentos desses produtores, o PNAE valoriza e reconhece o papel fundamental da agricultura familiar na garantia da segurança alimentar e no desenvolvimento sustentável, possibilita uma maior diversificação do cardápio escolar, contribuindo para uma alimentação mais equilibrada e saudável, introduzindo novos sabores e nutrientes na dieta dos estudantes e promover a redução do impacto ambiental, pois tendem a empregar práticas agrícolas mais sustentáveis, com menor uso de agrotóxicos e conservação dos recursos naturais, promovendo a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade agrícola. Ocorre também o fortalecimento dos vínculos entre campo e cidade, porque a compra de alimentos da agricultura familiar estabelece uma conexão direta entre os produtores rurais e os consumidores urbanos, como os estudantes das escolas públicas. Isso ajuda a sensibilizar os estudantes sobre a importância da agricultura e a valorizar os alimentos produzidos no campo.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, traz vários benefícios que justificam sua adoção, como o estímulo à economia local, pois o dinheiro permanece na comunidade, fortalecendo as finanças locais. Leva-se em consideração também a qualidade dos alimentos, que são frescos, cultivados de forma mais sustentável e com menor uso de agrotóxicos, permitindo uma alimentação mais saudável e de melhor qualidade nutricional para os alunos.

3.2. Além do mais, ocorre a diversificação da alimentação, porque a variedade de alimentos oferecidos pelos agricultores familiares colabora para uma dieta mais balanceada e diversificada nas escolas, proporcionando aos alunos a oportunidade de experimentar variados alimentos e nutrientes, bem como, a valorização da cultura local e resgate das tradições culinárias, incentivando o consumo de alimentos típicos da região.

3.3. Contribui também na redução do impacto ambiental, auxiliando na diminuição da necessidade de transporte de longa distância, o que reduz as emissões de gases de efeito estufa e cooperando para a mitigação das mudanças climáticas. A compra de alimentos da agricultura familiar, promovem uma agricultura sustentável, incentivando as práticas agrícolas que preservam os recursos naturais e promovem a biodiversidade;

3.4. Portanto, os alimentos advindos da agricultura familiar não só beneficiam os alunos em termos de saúde e nutrição, mas também fortalecem a economia local, promove a sustentabilidade ambiental e valoriza a cultura alimentar regional.

3.5. A utilização dos alimentos ocorre a partir da etapa da sua contratação e logo passa pela aquisição, sendo repassado para as escolas e usado para realizar as preparações alimentares, visando também a sua utilização integral e evitando o desperdício dos mesmos.

3.6. Adicionalmente, é imprescindível adquirir os alimentos provenientes da agricultura familiar não apenas para promover e reconhecer a produção local, mas também para cumprir com as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir que a contratação seja bem-sucedida, é fundamental que o/a participante atenda a todas as condições estipuladas no documento de convocação e que realize uma atividade que esteja relacionada ou seja compatível com o propósito deste processo de licitação.

#### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente Chamamento Público deverá ser entregue no Município de Oeiras/PI em local e cronograma a ser definido pela Secretaria Solicitante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o participante deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.3. Os materiais deverão ser entregues no endereço que constará na Autorização de Fornecimento.

5.4. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

#### 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização dos contratos serão definidas em contrato, sendo que a Secretária de Educação será a gestora e fiscal das contratações, cabendo designar demais fiscais técnicos ou administrativos, quando for o caso.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Imediatamente após a execução dos serviços, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Secretaria terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para processar a conferência o que foi executado, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora em caso de execução em desacordo com as normas do edital.

7.2. O pagamento será efetuado em até 15 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ/CPF do credenciado, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverão comprovar os requisitos de habilitação listados acima, neste edital.

## 9. PREÇOS DE AQUISIÇÃO

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ **2.258.320,00** (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais).

9.2. O preço de aquisição dos produtos objeto desta Chamada Pública é o Valor Fixado na tabela constante da cláusula 1, não havendo disputa de lances ou fase de lances verbais.

9.3. Os preços fixados foram definidos pela Administração Pública com base em prévia pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (ou normativa vigente em 2026), considerando-se a média de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de preços praticados no mercado local ou regional.

9.4. Ao apresentar o Projeto de Venda, o proponente (Agricultor Familiar ou Entidade Articuladora) declara estar de acordo com os valores fixados pela Entidade Executora, renunciando a qualquer pretensão de alteração de preços no ato da habilitação.

9.5. Nos preços fixados já estão incluídas todas as despesas com frete, carga e descarga, embalagens, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos produtos nos locais determinados pela Entidade Executora.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária para custear as despesas da presente contratação correrá pelo orçamento do Município.

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
FME	552	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0032.2240.0000	33.90.30

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA GERAL DAS ETAPAS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA O ANO**  
**DE 2026.**

LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA	DATA
DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA (QUANTITATIVOS)	23/01/2026 a 13/02/2026.
RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	26/02/2026 a 13/02/2026
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E SELEÇÃO DOS PROJETOS (A ser realizado na sede da Casa da merenda, das 08 hs às 12 hs)	16/02/2026
DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS	19/02/2026
PRAZO PARA RECURSOS	20/02/2026 a 24/02/2026
ASSINATURA DO CONTRATO	26/02/2026
ENTREGA DE PRODUTOS	MARÇO DE 2026 a MARÇO DE 2027

OBS: Entrega conforme Cronograma elaborado pelo nutricionista em consonância com o Calendário Escolar

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS**  
**(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

Chamada Pública- Edital nº XXX/2026, para aquisição de gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural conforme§ 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues nas Escolas Municipais e/ou Casa da Merenda Oeiras-PI, são oriundos de produção própria do FORNECEDOR INDIVIDUAL devidamente descrito no Projeto de Venda (Anexo VIII do presente edital da chamada pública XXX/2026), conforme preconiza o Artigo 36 da resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Nome do proponente: \_\_\_\_\_

Número da DAP física: \_\_\_\_\_

Oeiras-PI, \_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fornecedor Individual

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS**  
**(GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES)**

Chamada Pública - Edital nº XXX/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os Gêneros alimentícios a serem entregues nas Escolas Municipais e/ou Casa da Merenda, Oeiras-PI, são oriundos de produção própria do GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES Devidamente descrito no Projeto de Venda (Anexo VII do presente edital da chamada pública 01 /2025), conforme preconiza o Artigo 36 da resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Nome do proponente: \_\_\_\_\_  
Número da DAP física: \_\_\_\_\_

Oeiras - PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do Grupo Informal  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS**  
**(GRUPOS FORMAIS)**

Chamada Pública- Edital nº XXX/2026, para aquisição de gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues nas Escolas Municipais e/ou Casa da Merenda, Oeiras-PI, são oriundos de produção própria do COOPERADOS/ ASSOCIADOS devidamente descritos no Projeto de Venda (Anexo VI do presente edital da chamada pública XXX/2026), conforme preconiza o Artigo 36 da resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Nome do proponente: \_\_\_\_\_

Número da DAP jurídica: \_\_\_\_\_

Oeiras, \_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Chamada Pública· Edital nº XXX /2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor

Familiar Rural conforme§ 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e

Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Eu RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ constantes na Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

Oeiras- PI, \_de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento

ANEXO VII

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos produtos
------------	------------	---------------	------------------------	---------------------------------------

			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital n XXX/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

**ANEXO VIII**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

### III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
				Total do projeto	

OBS: \* Preço publicado no Edital n XXX/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

### IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura






ANEXO IX

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da CAF Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	

Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

## ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026.

O MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Zacarias de Góis, 355. Centro, Oeiras-Piauí. CEP 64500-000, CNPJ: 06.068.726/0001-42, neste ato representado pela Secretária xxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço na ....., Município de xxx, representada por xxxxx, doravante denominada contratada, celebram o presente CONTRATO fundamentados nas disposições no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº XXX/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, até o dia XXXXX, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios contidas em edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a Resolução nº 21 de 16 de novembro 2021, por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 15 dias úteis.

6.2. O CONTRATADO que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

6.3. A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do licitante vencedor.

6.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

6.5. O pagamento estará condicionado ao fornecimento do objeto licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Oeiras/PI.

6.6. O Município de Oeiras/PI se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2026. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 026/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação. A Secretaria Municipal de Educação designa a Nutricionista, ou outro servidor público que vier a substituí-la, para fiscalizar, acompanhar, gerir e controlar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e publicadas no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia xxxxxxxx, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Oeiras/PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Oeiras-PI, XXXX de XXXX de XXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADO